

## **D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Despacho n.º 216/2009 de 16 de Fevereiro de 2009**

### **Constituição de uma comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios para a revisão do regulamento de condições mínimas para trabalhadores administrativos**

Considerando que as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, negocial ou administrativa, são reguladas por regulamento de condições mínimas (RCM) de âmbito regional, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 19, de 12 de Julho de 2007, com as alterações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 225, de 24 de Novembro de 2008;

Considerando a significativa relevância do universo laboral que desenvolve a sua actividade, nomeadamente no âmbito da CAE-Rev.3 69101 (Actividades jurídicas), da CAE-Rev.3 94110 (Actividades de organizações económicas e patronais), da CAE-Rev.3 94200 (Actividades de organizações sindicais), da CAE-Rev.3 94120 (Actividades de organizações profissionais), e da CAE-Rev.3 94991 (Associações culturais e recreativas);

Considerando que se mantêm os pressupostos previstos no artigo 578.º do Código do Trabalho, designadamente quanto à falta de enquadramento associativo dos empregadores e circunstâncias sociais e económicas que justificam o recurso à regulamentação administrativa das condições de trabalho;

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, e n.º 2 do artigo 579.º do Código do Trabalho, determino:

1 - É constituída uma comissão técnica encarregada de elaborar os estudos preparatórios de regulamento de condições mínimas que actualize as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, negocial ou administrativa, que exerçam a sua actividade na Região.

2 - A comissão técnica tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, um dos quais da Direcção de Serviços do Trabalho, o qual coordenará os trabalhos;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- c) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
- d) Um assessor nomeado pela Ordem dos Advogados do Conselho Distrital dos Açores;
- e) Um assessor nomeado pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- f) Um assessor nomeado pela UGT/Açores;
- g) Um assessor nomeado pela CGTP-IN/Açores;

3 - A comissão técnica pode ouvir, por sua iniciativa ou quando solicitada, quaisquer entidades interessadas naquela não representadas.

4 - Os membros da comissão técnica podem fazer-se acompanhar por assessor, que os substituirá nas suas ausências e impedimentos.

5 - Os membros da comissão técnica são nomeados nos dez dias seguintes à publicação deste despacho.

6 - No prazo previsto no número anterior, devem ser designados por consenso dos interessados, os assessores das associações de empregadores e sindicais.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 30 de Janeiro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.